



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 083/2020 de 30/04/2020

“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01/2020 – Procedimento Administrativo nº 014/2020 – SIMP nº 000338-058/2020 da Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, tais como cursos, reuniões, inaugurações, shows, festivais, congressos, conferências, palestras, eventos culturais, jogos esportivos e congêneres.

ARTIGO 3º - Fica facultado a administração municipal, em caso de necessidade, a suspensão das concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - Ficam suspensos:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas.

II – O ponto eletrônico para o controle da jornada dos servidores públicos escalados, devendo adaptar controle através do “livro ponto”, e com a recomendação que cada servidor utilize sua própria caneta.

III – Os prazos de processos administrativos até o dia 31/05/2020.

ARTIGO 5º - Para atender o disposto neste Decreto, o Poder Executivo do município de Guarantã do Norte/MT, determina, até dia 31/05/2020:

I – A redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais, para 06 (seis) horas corridas, com início às 07 (sete) horas e término às 13 (treze) horas, exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único – Os secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente além das 06 (seis) horas.

ARTIGO 6º - Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, ficam dispensados de suas atividades laborativas, conforme segue:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – diabéticos;

III – gestantes;

IV – que possuam insuficiência renal, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular crônica.

Parágrafo Único – As condições exigidas nos incisos II, III e IV dependerão de comprovação por meio de atestados, laudos ou relatórios médicos, entregues a chefia imediata.

ARTIGO 7º - O atendimento ao público deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente, mantendo 1,5 metro de distância entre as pessoas.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0543/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.